

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Avenida Senador Helvídio Nunes nº 1782, Centro Empresarial Premium, Bairro Catavento, Picos (PI)

CEP 64607-165, fone (89): 3422.1141

**Ref. NF SIMP nº 1091-361/2022**

Picos-PI, datado eletronicamente.

Ao Excelentíssimo Senhor

**RUBENS DA SILVA PEREIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante signatário em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12 /93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Piauí, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993);

CONSIDERANDO que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público, exercer o Controle Externo da Atividade Policial (art. 129, VII, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de caráter não vinculante, mas que a partir do seu recebimento, o destinatário não pode alegar desconhecimento da situação de ilegalidade, restando presumido e comprovado o dolo, no caso de eventual omissão na tomada de providências para fazer cessar imediatamente a ilegalidade;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado do Piauí, dirigida por delegado de polícia de carreira, é uma instituição permanente do Poder Executivo e auxiliar da função jurisdicional do Estado (art. 3º, da Lei Orgânica da PC-PI);

CONSIDERANDO que o prazo máximo para encerramento das investigações policiais é de 30 (trinta) dias, segundo previsão contida no art. 10, § 3º, do Código de Processo Penal, e que, ultrapassado esse prazo, os procedimentos devem ser enviados ao Ministério Público e ao Juiz, com justificativa da necessidade de prorrogação dos prazos vencidos;

CONSIDERANDO que o Estado não pode manter investigações policiais ativas por tempo indeterminado sem realizar as diligências necessárias para a instrução dos feitos, ou sem justificar a impossibilidade de fazê-lo;



CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público na Delegacia Homicídios, Tráfico de Drogas e Latrocínio (DHTL) da Delegacia Regional de Picos-PI;

CONSIDERANDO a necessidade do contínuo aprimoramento e eficiência dos serviços policiais em prol dos direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a legislação pátria incumbiu à autoridade policial a realização de diligências requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público (art. 13, II, do Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO a informação de falta de servidores na Delegacia Homicídios, Tráfico de Drogas e Latrocínio (DHTL) para o cumprimento das requisições ministeriais, bem como para a conclusão de inquéritos policiais;

CONSIDERANDO que o acúmulo de serviço provocado pela falta de servidor (escrivão) está provocando o atraso na conclusão de investigações criminais e no atendimento às requisições ministeriais;

CONSIDERANDO que a manutenção de tal situação fática contribui para o aumento dos índices de criminalidade, vez que, leva ao descrédito do sistema de justiça, face a impunidade dos infratores, sendo pois imperiosa a imediata intervenção do Ministério Público;

RESOLVE:

Expedir RECOMENDAÇÃO ao Secretário de Estado da Segurança Pública - RUBENS DA SILVA PEREIRA no seguinte termo:

1º) Que adote medidas concretas e efetivas para nomear e lotar 01 (um) escrivão de polícia na Delegacia Homicídios, Tráfico de Drogas e Latrocínio (DHTL), no âmbito da Delegacia Regional de Picos-PI.

Outrossim, **dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento do termo desta Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça as providências encetadas para seu cumprimento.

**CUMPRA-SE**, servindo este de recomendação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Procedida à diligência, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JUNIOR**

*Promotor de Justiça*

